

EXECUTIVO**GABINETE DO GOVERNADOR****L E I Nº 8.851, DE 22 DE MAIO DE 2019****DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, O SINDICATO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DOS MUNICÍPIOS DE GOIANÉSIA DO PARÁ E JACUNDÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Sindicato dos Agricultores e Agricultoras Familiares dos Municípios de Goianésia do Pará e Jacundá - SINTRAF/PA, com sede na Rua São Geraldo, nº 36, Bairro Santa Luiza, Goianésia do Pará, fundado em 08 de maio de 2008 e diretoria regularmente constituída, estatuto social próprio registrado no Cartório de Títulos, documentos e outros papéis dessa comarca, com prazo indeterminado de duração e inscrito no CPNJ sob nº 09.634.674/0001-12.

Art. 2º Na qualidade de associação de direito privado, sem fins econômicos, é constituída com fins de promover o desenvolvimento assistencial, promocional, recreativo e educacional para todos a que a ela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

Art. 3º O Sindicato dos Agricultores e Agricultoras Familiares dos Municípios de Goianésia do Pará e Jacundá - SINTRAF/PA, fica devidamente habilitado, através deste diploma legal, a receber incentivos de qualquer natureza, em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 4º Os direitos assegurados através deste dispositivo legal, serão mantidos, durante e enquanto perdurarem as atividades constantes de seu estatuto, cessando-se estes direitos, no exato momento em que houver alteração do mesmo que desvirtue as finalidades nele contidas e para o qual foi criado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de maio de 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

L E I Nº 8.852, DE 22 DE MAIO DE 2019**INSTITUI A ÚLTIMA SEMANA DO MÊS DE ABRIL COMO A SEMANA DEDICADA À SEGURANÇA NO TRABALHO NO ESTADO DO PARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a última semana do mês de abril como a semana dedicada à saúde e segurança do trabalhador no Estado do Pará.

Art. 2º Serão realizadas, anualmente, durante a última semana do mês de abril, atividades e mobilizações com o objetivo de sensibilizar a população, os poderes públicos e a sociedade civil organizada quanto à importância da prevenção dos acidentes de trabalho e doenças ocupacionais com foco na conscientização, prevenção, assistência e proteção, sendo desenvolvidas atividades de modo integrado com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, como por exemplo:

I - iluminação de prédios públicos com luzes de cor verde;

II - promoção de palestras e atividades educativas;

III - veiculação de campanhas de mídias;

IV - realização de eventos.

Parágrafo único. O símbolo da campanha referida no caput deste artigo será as mãos coloridas utilizadas na Rede de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador - REAIST.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de maio de 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

L E I Nº 8.853, DE 22 DE MAIO DE 2019**INSTITUI A POLÍTICA ESCOLA AMIGA DOS ANIMAIS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Escola Amiga dos Animais, destinada às escolas com alunos da rede de ensino fundamental e médio, com o objetivo de ampliar a educação socioambiental voltada principalmente para o bem estar de animais domésticos e silvestres, fortalecendo os conceitos da:

I - adoção consciente;

II - guarda responsável;

III - proteção de animais silvestres;

IV - proteção e respeito da fauna e da flora.

Art. 2º A Política Escola Amiga dos Animais ora instituída, possui como principal meio de ação incentivar às escolas das redes públicas e privadas a realizarem atividades escolares, principalmente atividades extraclasse.

Parágrafo único. As instituições de ensino poderão promover atividades de cuidados a animais comunitários dentro de suas dependências visando estabelecer um maior contato entre os animais e os alunos.

Art. 3º As ações instituídas pela Política Escola Amiga dos Animais poderão contar com a participação de empresas privadas e organizações

não governamentais no fornecimento de auxílio para a realização das atividades extraclasse e na manutenção dos animais comunitários.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de maio de 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

L E I Nº 8.854, DE 22 DE MAIO DE 2019**INSTITUI A SEMANA DE HOMENAGEM AOS HERÓIS DO PARÁ.****A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica instituída a Semana de Homenagem aos Heróis do Pará, a ser celebrada, anualmente, na terceira semana do mês de novembro.

Parágrafo único. A semana de que trata esta Lei é dedicada à memória dos agentes responsáveis pela aplicação da lei, mortos em serviços, diariamente, no território paraense.

Art. 2º A semana de homenagem aos heróis do Pará deve abranger a realização de palestras sobre segurança pública, bem como, de ações e trabalhos interativos visando relembrar a coragem e a abnegação desses agentes públicos no exercício de suas funções em prol da sociedade.

Parágrafo único. As ações descritas no caput deste artigo constituem rol exemplificativo, podendo ser executadas outras atividades em homenagem aos heróis do Pará de que trata esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de maio de 2019,

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

L E I Nº 8.855, DE 22 DE MAIO DE 2019**ACRESCENTA O ART. 2º-A, À LEI ESTADUAL Nº 8.367, DE 30 DE MAIO DE 2016.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 2º-A, à Lei Estadual nº 8.367, de 30 de maio de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º-A As averbações procedidas de ofício, tais como as de encerramento de matrícula em virtude de transferência de circunscrição, bem como, as de logradouros públicos e as concernentes ao transporte de ônus da matrícula, em virtude da circunscrição de cada um dos escritórios de Registro de Imóveis estabelecidos nos incisos dos arts. 1º e 2º desta Lei, não estão sujeitas ao pagamento de emolumentos e custas."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de maio de 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

L E I Nº 8.856, DE 22 DE MAIO DE 2019**DECLARA E RECONHECE COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ A "CURVA DO S", ESPAÇO EM QUE OCORREU O MASSACRE DE ELTORADO DOS CARAJÁS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como patrimônio histórico e cultural do Estado do Pará, o espaço denominado de "Curva do S", localizado na Rodovia BR-155, no Município de Eldorado dos Carajás, local onde ocorreu o episódio conhecido como "O Massacre de Eldorado dos Carajás", em 17 de abril de 1996.

Art. 2º Esta Lei objetiva a proteção do espaço da "Curva do S", para destinação de manifestações artísticas e culturais, preservando a sua história como contribuição para evitar outros atos dessa natureza.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de maio de 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

L E I Nº 8.857, DE 22 DE MAIO DE 2019**DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, A COOPERATIVA MISTA DA INDÚSTRIA MOVELEIRA DE CANAÃ DOS CARAJÁS - COOPMIMCC.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Cooperativa Mista da Indústria Moveleira de Canaã dos Carajás - COOPMIMCC.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de maio de 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

L E I Nº 8.858, DE 22 DE MAIO DE 2019**DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, A UNIÃO DOS CENTROS COMUNITÁRIOS, ASSOCIAÇÕES DE MORADORES, ENTIDADES POPULARES E AMBIENTALISTAS DE SANTA ISABEL DO PARÁ - UCAMEPASIPA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a União dos Centros Comunitários, Associações de Moradores, Entidades Populares e Ambientalistas de Santa Isabel do Pará - UCAMEPASIPA.